



Gastos com Diárias no Legislativo Municipal Paraibano: falhas de transparência e propostas de integridade

Área Temática: Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Terceiro Setor - CASPTS;

Andrielly Christine Silva

Universidade Federal da Paraíba
christineandrielly@gmail.com

DOI: <https://doi.org/10.29327/1680956.11-15>

Karla Nunes Barbosa

Universidade Federal da Paraíba
knb@academico.ufpb.br

Zayra Hellen Soares Dornelas da Silva

Universidade Federal da Paraíba
zayrahellen11@gmail.com

Fernando José Vieira Torres

Universidade Federal de Pernambuco
fjtorres@hotmail.com

Jean dos Santos Nascimento

Universidade Federal de Campina Grande
Jean.sn@gmail.com

Resumo

A transparência é essencial para o controle social e a boa governança, porém sua efetividade depende da clareza e acessibilidade das informações. Mesmo com marcos legais como a LAI e a LRF, persistem algumas falhas na apresentação de dados sobre o uso de recursos públicos. Este estudo analisou as diárias concedidas pelas câmaras municipais da Paraíba em 2024, com foco nos principais beneficiários, destinos e motivações. A pesquisa adotou abordagem quantitativa descritiva, utilizando dados secundários extraídos do SAGRES Online (TCE-PB). A amostra foi composta de 138 câmaras municipais. Verificou-se concentração de gastos em poucos beneficiários, ausência de informações sobre hospedagem e justificativas pouco detalhadas. Em 64% dos registros não constava a finalidade da viagem, e 99% não informavam hospedagem. Municípios com maiores gastos per capita apresentaram correlação negativa com o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal. Esses achados indicam distorções no uso das diárias e fragilidade dos mecanismos de controle. A Resolução Normativa nº 09/2001 mostrou-se desatualizada frente às exigências do governo digital. Propõe-se sua revisão, a padronização dos registros e adoção de sistemas atualizados para fortalecimento do controle social e da integridade pública.

Palavras-chave: Transparência. Diárias. Gestão Pública.



1 INTRODUÇÃO

A transparéncia na gestão pública municipal constitui um dos pilares essenciais da democracia e do fortalecimento do controle social, especialmente no que se refere à aplicação dos recursos públicos (Zuccolotto; Teixeira, 2019). No Brasil, dispositivos legais como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabeleceram importantes diretrizes para garantir a publicidade dos atos administrativos. Contudo, a simples existência dessas normas não assegura, por si só, uma transparéncia efetiva. Em muitos municípios, as informações são divulgadas de forma técnica, superficial ou pouco acessível, o que dificulta o acompanhamento crítico por parte da sociedade civil. Para Zuccolotto e Teixeira (2019), a transparéncia só é efetiva quando os dados públicos são apresentados de maneira comprehensível, contextualizada e útil para o exercício do controle social.

Corrêa da Silva et al. (2019) apontaram que, mesmo com exigências legais para a divulgação de dados como as diárias e passagens, a forma como essas informações são apresentadas muitas vezes compromete a compreensão e limita a participação cidadã. Garcia e Teodósio (2020) complementaram esse argumento ao destacar que o enfrentamento da corrupção exige uma abordagem sistêmica, capaz de considerar variáveis culturais, institucionais e a atuação coletiva dos cidadãos. A existência de portais de transparéncia não garante, portanto, que o conteúdo disponibilizado contribua de fato para o controle social efetivo.

Esse debate ganha relevância diante de casos concretos que evidenciam o uso indevido ou questionável de recursos públicos na forma de diárias parlamentares. Em fevereiro de 2025, por exemplo, a Câmara Municipal de Costa Rica, no Mato Grosso do Sul, gastou mais de R\$ 200 mil em diárias em apenas 28 dias, atingindo R\$ 285 mil no bimestre, sem que houvesse informações claras sobre o impacto dessas viagens na atuação legislativa (MS Todo Dia, 2025). Outro caso emblemático ocorreu na Câmara Municipal de Anastácio (MS), que destinou cerca de R\$ 891 mil ao pagamento de diárias para vereadores e servidores ao longo de 2024, com valores individuais superiores aos pagos a ministros de Estado. O Ministério Público Estadual apontou a ausência de critérios objetivos e a prática recorrente, indicando a possibilidade de uso das diárias como complemento informal de remuneração (MS Notícias, 2024).

Tais exemplos sugerem que, mesmo diante de instrumentos legais e portais de transparéncia ativos, ainda persiste uma lacuna significativa entre a disponibilização de dados e o controle efetivo dos gastos públicos. Nesse contexto, a presente pesquisa buscou responder à seguinte questão: *quem foram os principais beneficiários das diárias concedidas pelas câmaras municipais paraibanas no ano de 2024, para onde viajaram e por qual motivo?*

De acordo com esta problemática este estudo teve como objetivo principal analisar os principais beneficiários das diárias concedidas pelas câmaras municipais da Paraíba no ano de 2024, investigando os padrões de disponibilização do recurso levando em consideração a variação legível, a frequência dos deslocamentos, os critérios adotados e o grau de detalhamento das informações disponibilizadas nos portais oficiais, levando em consideração os critério de análise estabelecidos sob as questões basilares do estudo aqui discorrido, sendo: Quem são?; Pra onde foram? e Porquê foram?

Como objetivos específicos, busca-se identificar os agentes públicos que mais receberam diárias, mapear os destinos e motivações declaradas, avaliar o nível de transparéncia das informações prestadas, refletir sobre a conformidade desses gastos com os princípios



constitucionais da administração pública — como legalidade, moralidade e eficiência — e, por fim, propor recomendações para aprimorar os mecanismos de controle e publicidade desses recursos.

A relevância deste estudo também se sustenta em aspectos socioculturais. Leite et al. (2021) chamaram atenção para os efeitos paradoxais de estratégias anticorrupção baseadas unicamente na transparência formal, que podem legitimar práticas problemáticas em vez de combatê-las. Ribeiro e Machado (2020), por sua vez, demonstraram que a tolerância à corrupção está relacionada a fatores como nível de renda, grau de escolaridade e confiança nas instituições, o que reforça a importância de dados públicos acessíveis, compreensíveis e contextualizados.

Dessa forma, ao investigar os maiores beneficiários das diárias parlamentares na Paraíba, este estudo pretende contribuir para a melhoria da gestão legislativa municipal, o fortalecimento da participação cidadã e a construção de uma cultura administrativa orientada pela ética, pela responsabilidade e pelo interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Combate à corrupção

O combate à corrupção tem se consolidado como uma das pautas centrais no debate sobre a administração pública brasileira. Escândalos recentes de grande repercussão, como o Mensalão e a Operação Lava Jato, contribuíram para ampliar a visibilidade do tema e reforçar a necessidade de políticas públicas eficazes voltadas à integridade e à transparência (Sadek, 2019; Bechara; Goldsmith, 2020).

Uma das estratégias mais frequentemente associadas ao enfrentamento da corrupção é o fortalecimento da transparência. A regulamentação da Lei de Acesso à Informação (LAI), por exemplo, representou um marco importante ao possibilitar o acesso dos cidadãos a informações governamentais. No entanto, estudos mostraram que a simples adesão à LAI, sem um compromisso institucional mais profundo, não tem gerado os efeitos esperados na redução da má gestão e das práticas corruptas. Em pesquisa realizada com 320 municípios brasileiros, Batista et al. (2020) identificaram que o compromisso com a transparência, por si só, não apresentou relação direta com melhorias na performance governamental. Na prática, fatores como o desenvolvimento econômico e a qualidade da burocracia tiveram maior impacto na redução de irregularidades.

Nesse cenário, reverbera-se destaque ao conceito de integridade institucional, entendido como o conjunto de valores, normas e práticas que promovem comportamentos éticos no serviço público (Transparência Internacional, 2020). Em estudo sobre instituições federais de ensino superior, Oliveira e Cruz (2021) observaram que os mecanismos de controle interno e externo, os canais de denúncia e as ações voltadas à promoção da ética e da conduta profissional foram decisivos para fortalecer o ambiente de integridade. Por outro lado, o corporativismo e a cultura de proteção interna ainda são barreiras significativas ao avanço dessas políticas.

Além disso, o uso de tecnologias da informação e comunicação (TICs) tem sido cada vez mais debatido como uma estratégia inovadora no enfrentamento à corrupção. Ferramentas como serviços digitais, plataformas de denúncias, *blockchain* e inteligência artificial oferecem novas formas de promover transparência e controle social. Contudo, a eficácia dessas tecnologias depende fortemente do contexto em que são aplicadas. Conforme Adam e Fazekas

(2021), as TICs podem contribuir para reduzir a corrupção, sobretudo a de menor escala, ao ampliar a transparência e facilitar a participação cidadã.

No entanto, também podem criar oportunidades de corrupção, como manipulação de sistemas digitais, uso da *dark web* ou captura institucional por elites com domínio tecnológico. Dessa forma, a simples adoção de tecnologias não garante resultados positivos – é fundamental que estejam alinhadas à realidade institucional, às capacidades locais e ao engajamento cívico.

Outro ponto relevante para o debate é a dimensão de gênero nas políticas anticorrupção. A participação da mulher nos espaços de poder político tem sido apontada como um fator potencial de redução da corrupção, especialmente quando exercida no âmbito legislativo. Em estudo realizado com dados de diversos países, Goel e Nelson (2023) constataram que a presença de mulheres no parlamento exerce um efeito mais significativo sobre a redução da corrupção do que a ocupação de cargos no poder executivo. O estudo também apontou que políticas de cotas para mulheres, embora bem-intencionadas, podem, em alguns contextos, estar associadas ao aumento da corrupção, quando mal implementadas ou instrumentalizadas por redes clientelistas. Esses achados reforçaram a importância de considerar as especificidades institucionais e culturais na formulação de políticas de igualdade de gênero voltadas ao fortalecimento da governança pública.

Por fim, é preciso considerar o papel das instituições de controle e o quanto a percepção social sobre sua atuação pode influenciar a legitimidade das políticas anticorrupção. Um exemplo significativo é o caso da Comissão Independente Contra a Corrupção de Maurício (ICAC), analisado por Peerthum et al. (2020). O estudo revelou uma profunda desconfiança por parte da população em relação à efetividade da agência, especialmente no que diz respeito à sua capacidade de processar e condenar agentes públicos envolvidos em corrupção. Essa percepção negativa foi confirmada por análise de julgamentos judiciais, que apontaram baixas taxas de condenação e desempenho institucional limitado. O caso evidenciou que o sucesso no combate à corrupção não se restringe à criação de órgãos especializados, mas depende também de sua efetividade prática, capacidade de investigação e transparência perante a sociedade³⁹.

Diante desse panorama, o enfrentamento à corrupção exige uma abordagem integrada, que considere fatores institucionais, tecnológicos, culturais e sociais. Mais do que medidas legais e normativas, é necessário construir uma cultura de integridade baseada em transparência real, participação cidadã qualificada, fortalecimento das capacidades estatais e promoção de valores éticos no setor público.

2.2 Transparência pública

A transparência pública vem se estabelecendo como um dos fundamentos essenciais para a boa governança e a consolidação da democracia. Ao tornar visíveis as ações do Estado, a transparência permite que cidadãos acompanhem, avaliem e influenciem os rumos da administração pública. Essa abertura institucional favorece o controle social, fortalece a *accountability* e amplia as condições para uma gestão mais responsável e responsiva (Zuccolotto; Teixeira, 2019; Costa; Pinto, 2023).

A literatura especializada tem destacado que a transparência não deve ser compreendida apenas como divulgação de dados ou cumprimento formal de legislações. Han et al. (2025) demonstraram que, para gerar efeitos concretos, a abertura de dados precisa ser acompanhada por estratégias de acessibilidade e utilidade da informação. De modo complementar, Zuccolotto e Teixeira (2019) diferenciaram a transparência nominal — baseada na simples publicação de



informações — da transparência efetiva, que exige visibilidade, capacidade de inferência, clareza e acesso. Essa distinção evidenciou que dados excessivamente técnicos, desorganizados ou de difícil compreensão não promoviam o controle social, ainda que estivessem formalmente disponíveis.

Essa preocupação com a qualidade da informação também apareceu no estudo de Alves et al. (2023), que analisaram a legibilidade dos relatórios de gestão de instituições públicas brasileiras. Os autores constataram que, mesmo com avanços como o Relato Integrado, os documentos ainda apresentam elevado grau de complexidade textual, dificultando o entendimento por parte dos cidadãos. Isso reforçou a ideia de que a transparência precisa dialogar com o público por meio de uma linguagem comprehensível, clara e acessível.

Em nível local, estudos como os de Baldissara et al. (2020) e Brito et al. (2024) revelaram que fatores socioeconômicos, institucionais e fiscais influenciam diretamente os níveis de transparência nos municípios brasileiros. Municípios com maior PIB per capita, melhores indicadores educacionais e maior capacidade administrativa tendem a apresentar melhores práticas de divulgação de dados. Esse padrão também se verificou em contextos internacionais. Em estudo com cidades chinesas, Han et al. (2025) demonstraram que o acesso a dados públicos digitais elevou significativamente os níveis de transparência fiscal, sobretudo por meio de plataformas de dados abertos.

Essas evidências sugerem que o avanço da transparência pública está profundamente vinculado à capacidade técnica e digital dos entes governamentais. Nesse sentido, iniciativas tecnológicas têm ganhado protagonismo. Ferramentas de análise de dados vêm sendo utilizadas para aprimorar a publicidade de informações sobre compras públicas e detectar possíveis riscos de corrupção (Felizzola et al., 2024). Em estudo semelhante, Silaschi et al. (2024) aplicaram algoritmos de aprendizado de máquina para classificar licitantes em processos de compras governamentais, com o objetivo de validar decisões passadas e aumentar a integridade e a eficiência do sistema. Tais soluções mostraram o potencial da inteligência artificial para impulsionar a transparência e a confiança nas decisões públicas.

Outro aspecto importante refere-se à transparência ambiental. Wang (2024), ao analisar o impacto de rankings produzidos por ONGs na China, mostrou como o uso de índices públicos de desempenho ambiental estimulou a competição entre cidades, gerando melhorias significativas na divulgação de dados ambientais. Esse caso evidencia o papel das organizações da sociedade civil e da pressão pública na indução de maior transparência por meio de avaliações externas e mecanismos reputacionais.

Além disso, a transparência ativa — isto é, aquela que decorre da iniciativa do próprio poder público em divulgar informações — ainda encontra desafios importantes no Brasil. Freitas e Praça (2024) apontaram que a ausência de dados estruturados sobre dirigentes públicos estaduais compromete o monitoramento por parte da sociedade e enfraquece os mecanismos de *accountability*. A falta de informações básicas como gênero, formação ou atribuições dos cargos de confiança cria zonas de opacidade que limitam a fiscalização democrática.

Por outro lado, ao abordar a transparência dentro da perspectiva da gestão social, Costa e Pinto (2023) destacaram seu papel como elemento essencial para a cidadania deliberativa. Para os autores, a transparência, articulada à participação e à deliberação, contribui para a construção de uma administração pública mais aberta e orientada ao bem comum. Isso exige canais de difusão adequados, dados comprehensíveis e envolvimento ativo da população nos processos decisórios.



Dessa forma, a transparência pública deve ser compreendida como um fenômeno multidimensional, que articula dimensões normativas, estruturais e tecnológicas. Sua efetivação demanda mais do que o cumprimento formal de legislações: exige qualidade e inteligibilidade das informações, infraestrutura institucional adequada, cultura organizacional voltada ao acesso público, capacidade técnica e compromisso com a responsividade democrática. Nesse contexto, os avanços tecnológicos, o controle social qualificado e a institucionalização de boas práticas se revelam instrumentos estratégicos para que a transparência deixe de ser um ideal abstrato e se consolide como prática efetiva no cotidiano da administração pública.

No entanto, embora a transparência seja essencial para fortalecer o controle social e viabilizar mecanismos de *accountability*, ela, isoladamente, não assegura uma gestão íntegra dos recursos públicos. A simples existência de portais e a disponibilização de dados não impedem, por si sós, práticas oportunistas ou desvios éticos amparados pela legalidade formal. Como destacaram Cunha e Rezende (2022), a integridade pública exige mais do que conformidade normativa: pressupõe o alinhamento das decisões administrativas a padrões éticos e à finalidade pública dos atos. Nesse sentido, torna-se imprescindível refletir sobre a articulação entre transparência e integridade, sobretudo em instituições como as Câmaras Municipais, onde a concessão de verbas indenizatórias — como as diárias — demanda não apenas publicidade, mas também critérios éticos, proporcionalidade e responsabilidade com o interesse coletivo. Essa reflexão será aprofundada no próximo tópico, dedicado à análise dos fundamentos éticos e das práticas de integridade na gestão dos recursos públicos legislativos.

2.3 Integridade e princípios éticos na utilização de recursos públicos legislativos

A integridade pública tem se consolidado como um dos pilares da administração responsável e transparente, especialmente em tempos de crescente demanda por legitimidade das instituições públicas. Mais do que o mero cumprimento de normas legais, a integridade envolve um conjunto de valores e princípios que orientam a conduta dos agentes públicos, de forma a garantir o interesse coletivo, o uso ético dos recursos públicos e a confiança da sociedade nas instituições (CGU, 2022; OCDE, 2017).

No Brasil, o princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, estabelece que o exercício da função pública deve observar padrões éticos, ainda que a ação administrativa esteja formalmente de acordo com a legalidade. Nesse sentido, a moralidade funciona como um freio a práticas que, embora permitidas em termos legais, ferem o bom senso, a razoabilidade e o dever de zelo com a coisa pública (Cunha; Rezende, 2022).

A aplicação desse princípio é particularmente relevante no contexto do uso de verbas indenizatórias, como as diárias pagas a vereadores e servidores das Câmaras Municipais. A legislação permite o pagamento dessas despesas para custear deslocamentos a serviço, mas a ausência de critérios objetivos, o uso reiterado e a baixa transparência dessas despesas têm sido apontados como potenciais fragilidades dos mecanismos de integridade (Ferreira; Costa, 2021). Tais práticas podem comprometer a legitimidade das Câmaras perante a população, mesmo quando não configuram ilegalidade.

Por isso, a promoção da integridade deve ir além da existência de normas escritas e envolver mecanismos efetivos de prevenção de abusos, como códigos de conduta, auditorias internas, controle social e publicidade ativa de informações (CGU, 2022). A integridade, nesse



contexto, atua como um vetor de contenção de práticas desviantes, reforçando o compromisso institucional com a finalidade pública das despesas.

3. METODOLOGIA

3.1 Descrição da amostra

A amostra deste estudo foi composta por 138 câmaras municipais do Estado da Paraíba, que registraram empenhos para pagamento de diárias no exercício financeiro de 2024. A Paraíba, localizada na região Nordeste do Brasil, é formada por 223 municípios e possui uma população estimada de aproximadamente 4 milhões de habitantes. Apesar de avanços sociais em áreas como saúde e educação, o estado ainda apresenta indicadores preocupantes: IDH médio de 0,667, inferior à média nacional, e Índice de Gini de 0,526, refletindo altos níveis de desigualdade na distribuição de renda (Pnad Contínua, 2023).

Cerca de 80% dos municípios paraibanos têm menos de 20 mil habitantes, o que impacta diretamente sua capacidade técnica, orçamentária e administrativa. Esse contexto também se reflete no número de vereadores que compõem as câmaras municipais, conforme estabelece a Constituição Federal: municípios com até 15 mil habitantes têm 9 vereadores; aqueles entre 15 mil e 30 mil contam com 11 vereadores; entre 30 mil e 50 mil, 13 vereadores; e esse número pode chegar a até 27 vereadores, no caso de cidades com mais de 500 mil habitantes, como é o caso da capital, João Pessoa.

A maior parte das câmaras analisadas é composta por 9 ou 11 vereadores, o que evidencia estruturas legislativas enxutas, mas com despesas relevantes com diárias. A seleção dos 138 municípios foi feita com base nos registros disponíveis no sistema SAGRES Online, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), considerando apenas as câmaras que apresentaram empenhos relativos ao pagamento de diárias em 2024. As demais 85 câmaras foram excluídas da amostra por não apresentarem esse tipo de despesa. Para fins de comparação proporcional, foram utilizadas as estimativas populacionais do IBGE, o que permitiu relacionar o volume de gastos ao tamanho populacional e à estrutura legislativa de cada município.

3.2 Tipo de dados

Os dados utilizados nesta pesquisa foram exclusivamente secundários, de natureza quantitativa e documental, e foram obtidos a partir de fontes oficiais de acesso público. Trata-se de informações previamente registradas por órgãos públicos, disponibilizadas em sistemas eletrônicos voltados à transparência da administração municipal. Esses dados dizem respeito a registros contábeis, orçamentários e demográficos, e refletem eventos efetivamente ocorridos na execução financeira das câmaras municipais.

O uso de dados secundários neste estudo se justificou por dois fatores principais: primeiro, pela própria natureza do objeto de análise — as diárias parlamentares — que, por exigência legal, devem ser publicadas de forma ampla e acessível; segundo, pela possibilidade de acessar uma base abrangente e padronizada, permitindo comparações intermunicipais e análises estatísticas descritivas.

Além disso, a opção por esse tipo de dado reforça o compromisso com a transparência, a reproduzibilidade e a economicidade da pesquisa, eliminando a necessidade de coleta direta junto aos entes públicos. Ao trabalhar com registros oficiais, o estudo preserva a fidelidade às



fontes primárias de informação e respeita os princípios metodológicos que orientam a análise empírica no campo da administração pública.

3.3 Coleta de dados

A coleta dos dados foi realizada entre os meses de dezembro de 2024 e abril de 2025, tendo como foco exclusivo os registros do exercício financeiro de 2024. A principal fonte utilizada foi o Sistema SAGRES Online, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), que reúne informações detalhadas sobre a execução orçamentária dos municípios paraibanos, incluindo as despesas realizadas pelas câmaras municipais.

O procedimento de coleta seguiu um padrão uniforme, garantindo a consistência das informações obtidas. Inicialmente, acessou-se o portal institucional do TCE-PB (<https://tce.pb.gov.br>), de onde se navegou até o ambiente “Sagres Cidadão” e, em seguida, ao sistema “Sagres Online”, selecionando a aba “Municipal”. Nessa etapa, aplicaram-se filtros específicos: exercício de 2024, município analisado, unidade gestora correspondente à Câmara Municipal e, dentro do painel de empenhos, o Elemento 14 – Diárias Civis. As informações foram extraídas manualmente, uma a uma, para cada uma das 138 câmaras municipais que apresentaram esse tipo de despesa no período analisado.

Os dados coletados incluíram: nome do beneficiário, cargo, número e valor das diárias, destino, finalidade e, quando disponível, informações sobre hospedagem. As informações foram organizadas em planilhas eletrônicas estruturadas, que serviram de base para as análises posteriores.

Além dos dados financeiros, foram coletadas as estimativas populacionais mais recentes de cada município, disponíveis no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com o objetivo de permitir análises proporcionais e comparativas. Todas as demais informações utilizadas também são de acesso público e continuam disponíveis nos referidos portais oficiais.

3.4 Interpretação dos dados

A interpretação dos dados coletados nesta pesquisa adotou uma abordagem quantitativa de caráter descritivo, com o objetivo de identificar padrões, variações e possíveis distorções nos gastos com diárias realizados pelas câmaras municipais da Paraíba ao longo do exercício de 2024. Foram utilizadas medidas estatísticas básicas, como média, mediana, desvio padrão, valores máximos e mínimos, que possibilitaram uma compreensão geral da distribuição dos dados e do grau de dispersão entre os municípios analisados. Para aprofundar a análise, foram elaborados indicadores que permitiram comparações proporcionais, como o gasto médio por diária, o número médio de diárias por beneficiário e a razão entre o total gasto com diárias e o número de habitantes de cada município. Esses indicadores foram essenciais para a identificação de casos atípicos, nos quais os valores empenhados ou a frequência de concessão de diárias destoavam significativamente da média estadual, sinalizando possíveis distorções na aplicação desses recursos públicos.

Além da análise numérica, foi realizada uma leitura qualitativa das justificativas apresentadas nos registros de diárias. Quando disponíveis, essas informações foram analisadas com base na técnica de análise de conteúdo, permitindo a categorização das motivações mais frequentes — como participação em eventos, cursos, congressos, reuniões institucionais e visitas técnicas — e a avaliação do nível de detalhamento fornecido pelos entes municipais.

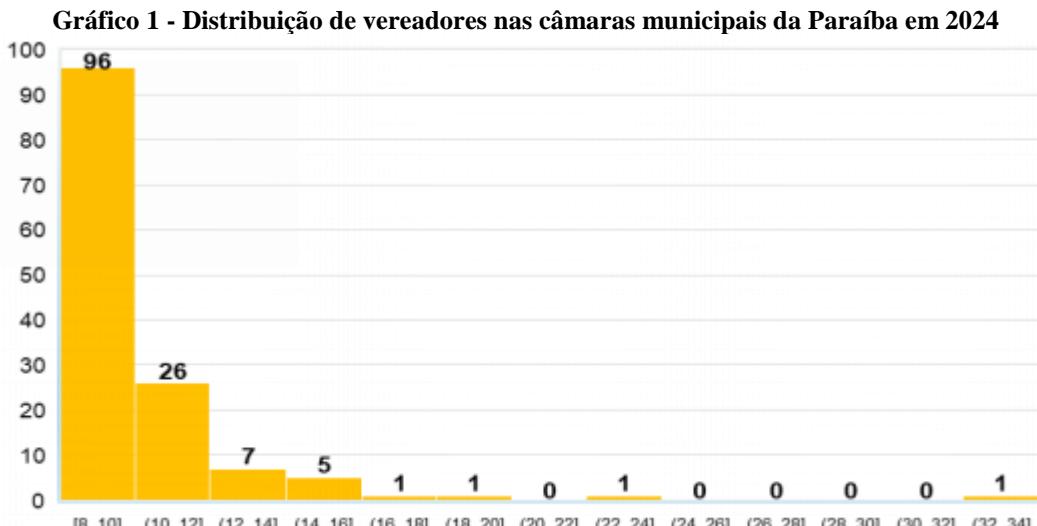
Essa etapa possibilitou não apenas o mapeamento dos principais propósitos declarados para os deslocamentos, mas também uma reflexão sobre a clareza, a consistência e a transparência das informações prestadas.

A combinação entre a análise estatística e a interpretação qualitativa dos registros permitiu desenvolver uma leitura crítica dos dados, contribuindo para a identificação de assimetrias nas práticas adotadas pelas câmaras municipais e para o questionamento da conformidade desses gastos com os princípios da administração pública, em especial os da legalidade, moralidade, economicidade e interesse coletivo.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Distribuição dos vereadores nos municípios paraibanos da amostra

O Gráfico 1 mostra que 96 municípios paraibanos têm de 8 a 10 vereadores em suas câmaras. Outros 26 municípios têm de 11 ou 12 parlamentares. Câmaras com 13 ou 14 legisladores estão em 7 dos municípios enquanto 5 localidades têm 15 ou 16. Campina Grande apresentou 23 vereadores e João Pessoa, 34.



Fonte: Dados da pesquisa.

Observa-se, portanto, que aproximadamente 70% dos municípios têm o menor número de vereadores (8 a 10) e cerca de 88% dos municípios têm de 8 a 12 parlamentares, o que demonstra uma concentração importante de municípios com poucos legisladores.

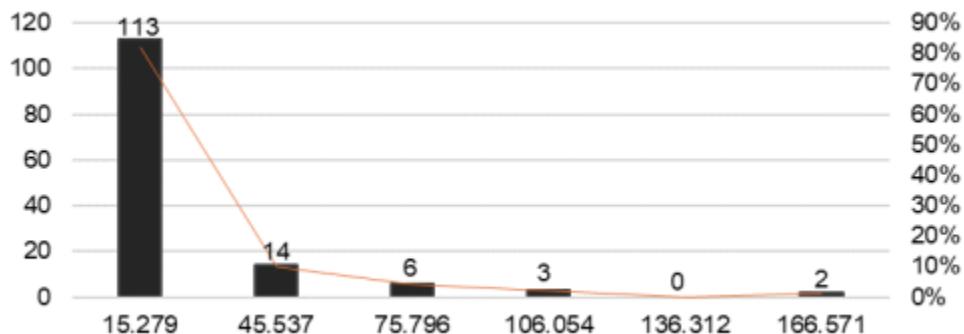
4.2 Análise dos gastos com diárias dos vereadores paraibanos em 2024

O gasto com diária com os maiores beneficiados nas câmaras legislativas municipais paraibanas teve um valor total de R\$ 2.693.268,61, sendo um mínimo de R\$ 150,00 no município de Catingueira e um máximo de R\$ 181.700,00 no município de Conde.

Numa distribuição de frequência com seis classes e considerando o valor médio das diárias, observou-se que a primeira classe somou o maior número de beneficiados com 113

ocorrências ou 81,9% dos casos, como mostra o Gráfico 2. Nessa classe, o valor médio pago foi de R\$ 15.279,00 aproximadamente, representando o menor valor distribuído aos maiores beneficiados. Em seguida, na segunda classe, observou-se apenas 14 ocorrências (ou apenas 10,1%), com gasto médio de R\$ 45.537,00. Observou-se ainda que, apesar de esses gastos crescerem sucessivamente, as demais classes tiveram ocorrências menos expressivas.

Gráfico 2 – Gasto médio com diária dos maiores beneficiados



Fonte: Dados da pesquisa.

Esses resultados mostram que os maiores beneficiados se concentraram em valores médios de diárias mais baixos que em outros grupos, mas, a magnitude total dos valores podem não ser considerados baixos, mesmo porque o total gasto na primeira classe chegou a R\$ 987.143,00, sendo que cada um dos 1.199.160 habitantes dos municípios que arcou com esse total despendeu, em média, R\$ 0,82 e cada um dos 117.955 habitantes da segunda classe, cujo dispêndio total foi de R\$ 258.308,00, pagou R\$ 2,19 em média.

Quanto aos motivos dos gastos com diárias, esses se concentraram em poucos, com mostra o Gráfico 3, sendo a “Viagens” o principal deles com 76 citações ou 56,3%. Em seguida, com 31 citações ou 23%, vem as “Participações em Eventos”, como cursos, congressos etc. A categoria “Assuntos Administrativos, Jurídicos e Contábeis” aparece com 18 casos (13,3%). Em “Outros”, com 7,4% das citações, abriga motivos relatados como sem possibilidade de mensurar.

Gráfico 3 – Natureza Média das Diárias



Fonte: Dados da pesquisa.

A pesquisa procurou saber dos maiores beneficiados com diárias se seus relatórios de viagens tinham informações como: para onde foram, o que foram fazer no destino e onde ficaram hospedados. Então, os resultados obtidos estão apresentados nos gráficos logo a seguir.

Gráfico 4 – Existência ou não de resposta sobre se os maiores beneficiados de diárias informaram em seus relatórios sobre para aonde foram, o que foram fazer e onde se hospedaram por ocasião do recebimento de diárias



Fonte: Dados da pesquisa.

Observa-se no Gráfico 4 um problema quanto às informações prestadas nos relatórios daqueles mais beneficiados com diárias. Essas informações são importantes para aumentar a transparências no uso dos recursos públicos.

Ver-se que, do total de 1.384 diárias concedidas, em 10% dos relatórios não constavam informações sobre o destino do usuário das diárias, o que já merece atenção por parte dos instrumentos públicos de controle. A situação piora sobremaneira quando se procurou saber o que os usuários foram fazer no destino, pois não havia resposta em 64% dos relatórios. Finalmente, quando se foi verificar onde eles se hospedaram, as respostas revelaram um problema sério (talvez cultural) na prestação da informação, pois em 99% dos casos não havia a resposta.

Fica claro que há um problema sério na prestação de informações pelos maiores beneficiados de diárias nos municípios paraibanos. Algo que afeta negativamente a transparência exigida no trato da coisa pública.

Em seguida, foram tomados os 10 municípios que tiveram os maiores gastos com diárias com parlamentares mais beneficiados, como mostra a tabela a seguir. Observa-se nela que 10% dos beneficiados não disseram para onde foram, o que é uma falha na transparência exigida na Administração Pública. Na mesma linha, 40% não informaram com precisão o que foram fazer quando usaram as diárias, principalmente nos municípios de Itabaiana e Sapé, que distribuíram 16 e 30 diárias, respectivamente. Sobre onde se hospedaram, não houve qualquer informação.

Tabela 1 – Panorama das diárias usadas em câmaras de vereadores nos municípios com maiores gastos com diárias para pessoas mais beneficiadas

Municípios selecionados	Há info. de para onde foram?	Há info. do que foram fazer?	Núm. de Diárias	Valor das diárias (R\$)	População	Gasto per capita (R\$ c/ diárias)	IFDM (2023)
Areia	sim	não	5	400	22633	0,02	0,5341
Bananeiras	sim	sim	8	4856	23134	0,63	0,5226

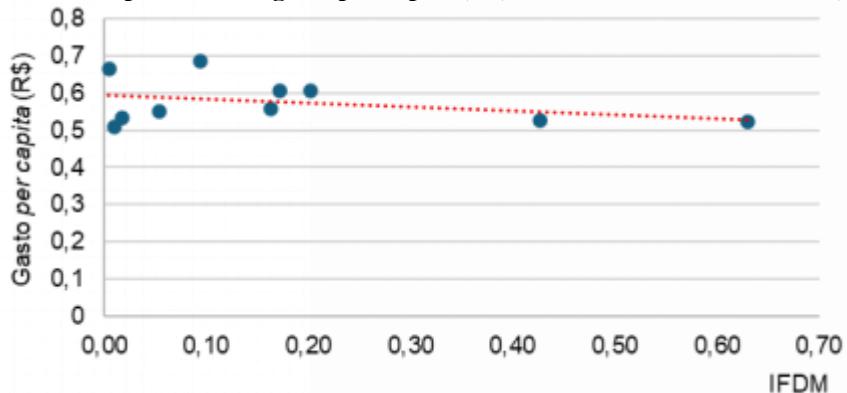
Cabedelo	sim	sim	3	6300	66519	0,09	0,6846
Campina Grande	sim	sim	12	1971	419379	0,00	0,663
Conde	sim	sim	3	4750	27605	0,17	0,604
Itabaiana	sim	sim/não	16	1257	23182	0,05	0,5508
Mari	sim	sim	5	9187	21512	0,43	0,5262
Picuí	sim	sim	7	3000	18333	0,16	0,5584
Princesa Isabel	sim	sim/não	9	4280	21114	0,20	0,6045
Sapé	não	não	30	553	53309	0,01	0,5097

Fonte: Dados da pesquisa; FIRJAN, 2023.

Esses municípios tiveram gastos totais com diárias de R\$ 36.555. Sendo a população total de 696720 habitantes, então o gasto *per capita* com diárias foi de apenas R\$ 0,01. Ou seja, dado o valor das diárias, quanto maior a população, menor os gastos que cada habitante tem que arcar. Na tabela, observa-se Bananeiras e Mari tiveram os maiores gastos *per capita*, R\$ 0,63 e R\$ 0,43, respectivamente.

Uma observação que se faz nesses municípios selecionados é que há uma correlação negativa de 0,3486 os gastos *per capita* e o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal, ou seja, maiores gastos desse tipo está correlacionado com menores desenvolvimento municipal. Uma forma de visualizar a situação é oferecida no Gráfico 5, que mostra a dispersão entre as variáveis. Sobra claro que uma avaliação mais profunda do assunto demanda estudos posteriores que estão além do escopo desse trabalho.

Gráfico 5 – Dispersão entre gasto per capita (R\$) com diária frente ao IFDM (2023)



Fonte: Dados da pesquisa. IFDM (2023).

5. CONCLUSÃO

A análise dos dados desta pesquisa, que examinou a concessão de diárias pelas câmaras municipais da Paraíba em 2024, revelou fragilidades institucionais que vão além do mero cumprimento da legalidade. Os achados apontaram para a necessidade de rever práticas e aprimorar os mecanismos de fiscalização e integridade. A investigação buscou responder à seguinte pergunta: *Quem foram os principais beneficiários das diárias concedidas pelas câmaras municipais paraibanas no ano de 2024, para onde viajaram e com que finalidade?*



Entre os principais problemas identificados, destacaram-se: a concentração de diárias em poucos servidores, a recorrência de viagens para os mesmos destinos sem detalhamento suficiente e a ausência de justificativas claras e consistentes nos registros. Essas falhas comprometem a transparência na aplicação dos recursos públicos e dificultam o acompanhamento por parte da sociedade.

A pesquisa também enfrentou limitações, especialmente quanto à qualidade e ao detalhamento das informações disponibilizadas. Em alguns casos, os valores das diárias estavam registrados de forma imprecisa, o que dificultou a análise do propósito real das viagens. Além disso, justificativas genéricas ou completamente ausentes impediram a categorização adequada de parte significativa dos dados. A falta de padronização na forma de preenchimento dos registros, por sua vez, agravou o cenário.

A Resolução Normativa nº 09/2001, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, representou um avanço importante ao estabelecer critérios para o controle das despesas com diárias. No entanto, trata-se de uma norma concebida em um contexto tecnológico e administrativo muito diferente do atual. Na época, ainda não se exigia dos órgãos públicos um nível elevado de transparência em tempo real, tampouco havia recursos digitais como os de hoje. Diante disso, é essencial revisar essas diretrizes à luz das novas possibilidades tecnológicas e das demandas crescentes por acesso facilitado à informação.

Para aprofundar a compreensão sobre os procedimentos vigentes, a equipe encaminhou ao TCE-PB um pedido formal de esclarecimento (Protocolo de número 88319/25) sobre os critérios de fiscalização e as orientações repassadas às câmaras para o preenchimento dos dados. Em resposta, o Tribunal informou que as informações são enviadas pelas câmaras por meio do sistema SAGRES CAPTURA, seguindo um *layout* técnico disponível no site da instituição. A fiscalização, por sua vez, é feita de forma amostral ou por provocação externa, com base na referida resolução.

Essa resposta, no entanto, evidencia limitações relevantes, sobretudo diante da consolidação do governo digital. A ausência de ferramentas modernas de acompanhamento automatizado, validação em tempo real e alertas para inconsistências torna o sistema vulnerável. Em vez de estimular a transparência ativa, o modelo atual permite lacunas que dificultam a verificação pública ampla e contínua. A lógica da amostragem, por si só, não garante que as informações prestadas sejam completas, nem que cumpram padrões mínimos de inteligibilidade.

Para pesquisas futuras, recomenda-se a adoção de estratégias que permitam um aprofundamento qualitativo. Entre elas, destacam-se o envio de solicitações de acesso à informação diretamente às câmaras, requisitando documentos comprobatórios das viagens, como relatórios, certificados de participação em eventos e outros registros. Também seria útil aplicar questionários ou entrevistas com presidentes de câmaras para entender os critérios utilizados na concessão das diárias. Outra frente promissora é a comparação com dados de outros estados, com o objetivo de identificar boas práticas, distorções regionais ou padrões consolidados. Além disso, analisar o impacto concreto dessas viagens — por exemplo, com base em indicadores de desempenho legislativo — ajudaria a verificar se os gastos têm gerado retornos efetivos à sociedade.

Dante das dificuldades enfrentadas na análise dos dados, fica clara a necessidade de repensar a forma como os gastos com diárias são disponibilizados pelas câmaras municipais. O atual formato dificulta o acompanhamento não apenas por cidadãos comuns, mas também por pesquisadores e órgãos de controle. Seria oportuno que o Tribunal de Contas promovesse um



debate institucional visando reformular as exigências de transparência, com foco na criação de sistemas mais intuitivos, acessíveis e detalhados. A padronização rigorosa dos dados e a adoção de tecnologias de cruzamento automático de informações e alertas de inconsistência seriam medidas eficazes para tornar o controle mais ágil e confiável.

Por fim, a pesquisa destaca a importância de um debate mais qualificado sobre o uso de verbas indenizatórias no âmbito legislativo municipal. Transparência não deve ser tratada apenas como uma obrigação formal, mas como uma prática que permita à sociedade entender o destino dos recursos públicos de forma clara, contextualizada e orientada ao interesse coletivo. Somente com esse compromisso será possível fortalecer a cultura da integridade, o respeito ao erário e a confiança nas instituições.

REFERÊNCIAS

ADAM, Isabelle; FAZEKAS, Mihály. Are emerging technologies helping win the fight against corruption? A review of the state of evidence. *Information Economics and Policy*, [S.I.], v. 57, p. 100950, 2021. Disponível em:

<https://doi.org/10.1016/j.infoecopol.2021.100950>. Acesso em: 15 dez. 2024.

ALVES, F. J. et al. Legibilidade dos relatórios de gestão no setor público brasileiro: uma análise sob a ótica do relato integrado. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 57, n. 4, p. 929–950, 2023. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/89027>. Acesso em: 15 dez. 2024.

BALDISSERA, R. et al. Fatores explicativos da transparência ativa dos municípios paranaenses. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 54, n. 5, p. 1123–1143, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/81855>. Acesso em: 18 dez. 2024.

BATISTA, Dayana C. M. et al. Does transparency reduce corruption? Evidence from municipal-level data in Brazil. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 54, n. 5, p. 1010–1030, 2020. Disponível em:
<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/81658>. Acesso em: 27 dez. 2024.

BECHARA, Fábio Ramazzini; GOLDSMITH, Ronald L. Corrupção sistêmica e estratégias de enfrentamento: uma perspectiva normativa. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 54, n. 3, p. 499–519, 2020.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, p. 23935, 12 dez. 1990. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRITO, T. M. et al. Fatores exógenos que afetam o nível de transparência pública dos municípios pernambucanos. *Revista de Contabilidade e Organizações*, Ribeirão Preto, v. 18, 2024 (no prelo). Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rco/article/view/17028>. Acesso em: 10 jan. 2025.



CGU – CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. *Guia de integridade pública*. Brasília: CGU, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-publica/guia-de-integridade-publica-1.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

CORRÊA DA SILVA, Maurício et al. Determinantes da transparência municipal: uma análise empírica com municípios brasileiros. *GCG Georgetown University - Universia*, v. 13, n. 2, p. 87–100, 2019. DOI: 10.3232/GCG.2019.V13.N2.04. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3540181>. Acesso em: 2 fev. 2025.

COSTA, L. A.; PINTO, E. C. Cidadania deliberativa como modelo estruturante da gestão social: uma proposta teórica. *Revista Brasileira de Gestão Social e Ambiental*, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 155–170, 2023. Disponível em: <https://www.rbgsa.com.br/rbgsa/article/view/1914>. Acesso em: 16 fev. 2025.

CUNHA, D. V.; REZENDE, F. C. A moralidade administrativa como elemento da integridade pública no Brasil. *Revista da CGU*, Brasília, v. 14, n. 25, p. 74–98, 2022. Disponível em: <https://revista.cgu.gov.br/index.php/Revista/article/view/993>. Acesso em: 6 mar. 2025.

FELIZZOLA, H. F. et al. Enhancing transparency in public procurement: a data-driven analytics approach. *Cities*, [S.l.], v. 144, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.cities.2023.104712>.

FERREIRA, A. R. M.; COSTA, E. A. A integridade como vetor para o uso responsável dos recursos públicos: desafios no âmbito municipal. *Revista de Administração Pública e Gestão Social*, Viçosa, v. 13, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.race.org.br/ojs/index.php/race/article/view/932>. Acesso em: 6 mar. 2025.

FIRJAN. Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal. Disponível em: <https://www.firjan.com.br/ifdm/consulta-ao-indice/>. Acesso em: 14 jul. 2025.

FREITAS, M. N.; PRAÇA, S. Transparência sobre dirigentes públicos estaduais: uma análise exploratória. *Revista do Serviço Público*, Brasília, v. 75, n. 1, p. 45–70, 2024. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/89150>. Acesso em: 14 mar. 2025.

GARCIA, Ana Silvia Rocha Ipiranga; TEODÓSIO, Armando Dalla Déa. Contabilidade, corrupção e accountability: análise dos limites dos sistemas de controle para o enfrentamento do problema da corrupção sistêmica no Brasil. *Revista Universo Contábil*, v. 16, n. 4, p. 26–48, 2020. DOI: 10.4270/ruc.2020437. Disponível em: <https://revista.crcsc.org.br/index.php/Revista/article/view/2467>. Acesso em: 16 mar. 2025.

GOEL, Rajeev K.; NELSON, Michael A. Women's political empowerment: influence of women in legislative versus executive branches in the fight against corruption. *Journal of*



Policy Modeling, [S.l.], v. 45, n. 1, p. 139–159, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jpolmod.2023.01.003>. Acesso em: 1 abr. 2025.

HAN, C. et al. Does public data access improve fiscal transparency? Evidence from open data initiatives in China. *Social Science Research*, [S.l.], v. 117, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.ssresearch.2024.103111>.

LEITE, Klinger Kist Mendes et al. Reflexões sobre a corrupção: um ensaio sobre as evidências das relações paradoxais acerca do debate anticorrupção. *Revista Brasileira de Estudos Organizacionais*, v. 8, n. 2, p. 295–312, 2021. Disponível em: <https://www.revista.reorganiza.ufba.br/index.php/reorganiza/article/view/555>. Acesso em: 2 abr. 2025.

MS NOTÍCIAS. Farra das diárias: Câmara de Anastácio pagou R\$ 891 mil a vereadores com valores maiores que de ministros. 2024. Disponível em: <https://www.msnoticias.com.br/editorias/politica-mato-grosso-sul/farra-das-diarias-na-camara-de-anastacio-pagou-r-891-mil-a-vereadores/150474/>. Acesso em: 2 abr. 2025.

MS TODO DIA. Vereadores de Costa Rica fazem farra das diárias e gastam mais de R\$ 200 mil em apenas 28 dias. 2025. Disponível em: <https://www.mstododia.com.br/noticias/17887-vereadores-de-costa-rica-fazem-farra-das-diarias-e-gastam-mais-de-r-200-mil-em-apenas-28-dias>. Acesso em: 7 abr. 2025.

OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. *Estratégia da OCDE para a integridade pública*. Paris: OCDE, 2017. Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/ethics/oecd-integrity-strategy-portuguese.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2025.

OLIVEIRA, Lorrane G. de; CRUZ, Cibele R. da. Ambientes institucionais de integridade no serviço público federal: estudo em instituições de ensino superior. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 55, n. 6, p. 1286–1305, 2021.

PARAÍBA. Tribunal de Contas do Estado. Resolução Normativa nº 09, de 18 de julho de 2001. Disciplina a comprovação do pagamento de diárias pelas administrações municipais e dá outras providências. João Pessoa: TCE-PB, 2001. Disponível em: <https://publicacao.tce.pb.gov.br/bf8229696f7a3bb4700cfdef19fa23f>. Acesso em: 19 abr. 2025.

PEERTHUM, Sheilendra; GUNPUTH, Rajendra Parsad; LUCKHO, Takesh. Assessing the effectiveness of the fight against public-sector corruption in Mauritius: perception v reality. *International Journal of Law, Crime and Justice*, [S.l.], v. 63, p. 100419, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ijlcj.2020.100419>. Acesso em: 10 mai. 2025.

RAMOS, M. A. F.; MARTINS, H. H. Integridade pública e moralidade administrativa: fundamentos éticos na administração pública brasileira. *Revista do Serviço Público*, Brasília,



v. 72, n. 1, p. 91–110, 2021. Disponível em:
<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/784>. Acesso em: 10 mai. 2025.

RIBEIRO, Hilton Manoel Dias; MACHADO, Bruno de Souza. Fatores socioinstitucionais e tolerância à corrupção: uma análise aplicada para indivíduos. *Estudo & Debate*, Lajeado, v. 27, n. 2, p. 108–133, 2020. DOI: 10.22410/issn.1983-036X.v27i2a2020.2515. Disponível em: <https://www.univates.br/revistas/index.php/estudo/article/view/2515>. Acesso em: 16 mai. 2025.

SADEK, Maria Tereza A. Corrupção, democracia e justiça: desafios do presente. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 140, p. 219–239, 2019.

SILASCHI, I. O. et al. Improving transparency in Romanian public procurement: machine learning to classify bidders and validate decisions. *Procedia Computer Science*, [S.l.], v. 246, p. 1210–1219, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.procs.2024.09.547>.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. *Relatório global de corrupção 2020: integridade no setor público*. Berlim: Transparency International, 2020. Disponível em: <https://www.transparency.org>. Acesso em: 3 jun. 2025.

WANG, J. Race to the top: public oversight and local environmental information transparency in China. *Cities*, [S.l.], v. 140, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.cities.2023.104585>.

ZUCCOLOTTO, Rômulo; TEIXEIRA, Marco Aurélio Costa. Transparência pública: um modelo a partir da perspectiva do cidadão. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 53, n. 3, p. 552–572, 2019. DOI: 10.1590/0034-761220180018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/77746>. Acesso em: 27 dez. 2024.

ZUCCOLOTTO, R.; TEIXEIRA, M. A. C. Transparência: aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro. In: TEIXEIRA, M. A. C.; ZUCCOLOTTO, R. (org.). *Controle e transparência na gestão pública*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2019. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/283907/7339111/Controle+e+transpar%C3%A3ncia+na+gest%C3%A3o+p%C3%BAblica.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2024.